

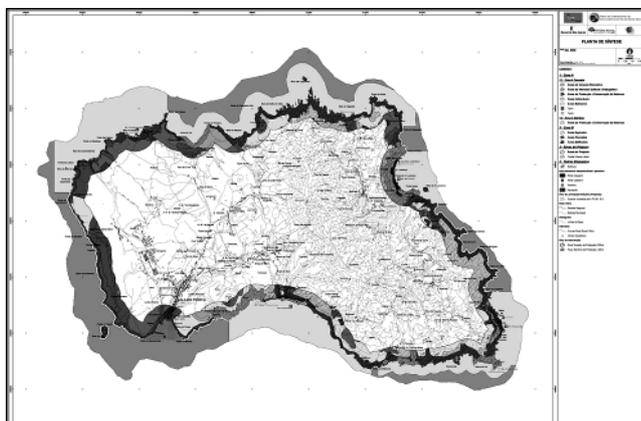
Funções	Instalações (metros quadrados)
Equipamentos complementares (áreas máximas):	
Restaurante (*)	200
Bar/snack bar/cafetaria (*)	100
Comércio não alimentar	20
Outros equipamentos e serviços (áreas máximas):	
Apoio desportivo	150
Apoio de recreio náutico	40
Estruturas amovíveis de apoio à zona balnear	100

(*) Inclui área de esplanada.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 1.º)

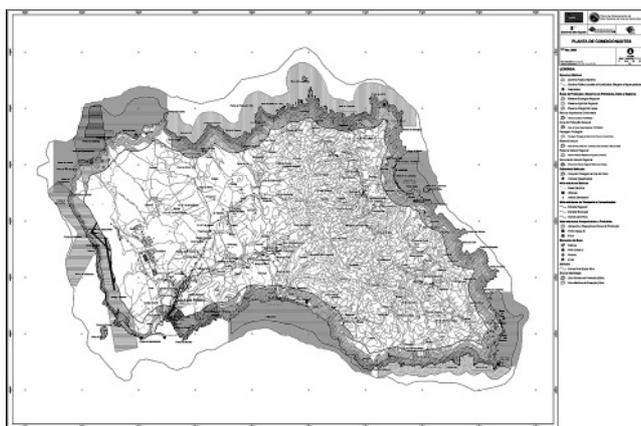
Planta de síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de Santa Maria



ANEXO III

(a que se refere o artigo 1.º)

Planta de condicionantes do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de Santa Maria



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2008/M

Altera a orgânica da Direcção Regional de Finanças

Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portu-

guesa, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto, e 12/2000, de 21 de Junho, do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Novembro, e do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo único

Ao Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2008/M, de 26 de Março, que aprova a orgânica da Direcção Regional de Finanças, é aditado o artigo 5.º-A com a seguinte redacção:

«Artigo 5.º-A

Carreira de tesoureiro-chefe

1 — A DRF, nos termos da alínea *c*) do n.º 5 do artigo 18.º e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro, compreende a carreira específica de tesoureiro-chefe.

2 — O recrutamento para a carreira de tesoureiro-chefe faz-se mediante concurso, de entre:

- Indivíduos possuidores de curso superior e adequada experiência profissional;
- Coordenadores especialistas com experiência na área de tesouraria;
- Coordenadores e chefes de secção com, pelo menos, três anos de serviço na categoria classificados de *Bom* e possuidores de adequada experiência profissional na área da tesouraria.»

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 21 de Maio de 2008.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 11 de Junho de 2008.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.